ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Major Vieira, 15 de Dezembro de 2006.

ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado à apreciação de Vossas Excelências tem o objetivo de evitar que se onerem os cofres públicos com a protocolização de Executivos Fiscais relativos ao Exercício de 2001 e cujo valor do débito fiscal não atinja montante suficiente nem mesmo para cobrir os custos judiciais e administrativos relativos às Execuções Fiscais necessárias a cobrança.

Para tanto, estabeleceu-se o valor igual ou inferior à R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), valor este que se próxima do necessário apenas a título de diligências do Oficial de Justiça para cumprimento dos Mandados Executivos, além dos demais custos administrativos.

Diante do exposto e certos da costumeira atenção de Vossas Excelências aos interesses do Município, clamamos pela apreciação desta proposição em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
EXMO. SR. VER. ARISTEU LISCZKOVSKI
DD. PRESIDENTE

ARQUIVE-SE
CIENTE EM: 19 / 12 / 2006
Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

"AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS"

O Povo do Município de Major Vieira, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, sem eu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos fiscais, relativos ao Exercício 2001, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores totais, por contribuinte, forem iguais ou inferiores a R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), em razão da antieconomicidade da sua cobrança judicial.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica em caso de pendência de decisão administrativa ou judicial que puder eventualmente restabelecer a exigência de valor superior ao indicado no "caput".

§ 2º. As providências necessárias ao cancelamento dos débitos fiscais de que trata este artigo serão determinadas e adotadas pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão pendente ou transitada em julgado a favor do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 18 de Dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 15 de Dezembro de 2006.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
DISPENSADO INTERSTICIO APROVADO EM TURNO UNICO
DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇÃO

Em 15/12/06

PRESIDENTE DA CÂMARA